

Dispensa Eletrônica de Licitação

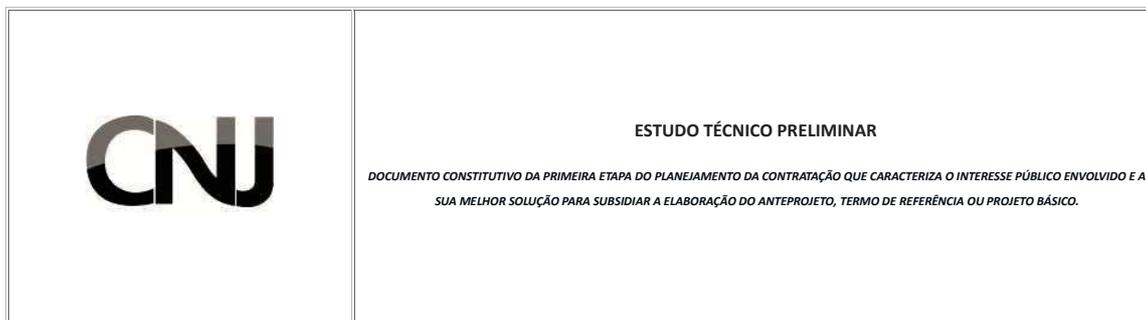


“Aquisição de Digital Object Identifier (DOI)”

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	5
Mapa comparativo de preços.....	7
Parecer jurídico.....	8
Declaração de dispensa de licitação.....	16
Aviso de dispensa eletrônica – Termo de referência em anexo.....	18
Ratificação da proposta de preços.....	36
Ato de declaração de dispensa.....	38
Ratificação da proposta de preços.....	40
Ato de declaração de dispensa.....	42
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas.....	44
Nota de empenho.....	46



*O preenchimento deverá conter ao menos os elementos previstos nos itens 1, 4, 6, 8 e 14 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da aquisição de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022. A atribuição de DOI (*Digital Object Identifier*) aos artigos aumenta a visibilidade científica da revista e favorece o interesse de autores em publicar no periódico, uma vez que a atribuição de DOI auxilia no processo de contagem de citações dos artigos, quesito de maior peso no processo de atribuição do Qualis-Capes. A atribuição de DOI é feita somente a objetos digitais já publicados.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação relaciona-se com o objetivo estratégico constante no art. 3º, IV da Portaria CNJ n. 104/2020: IV - promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica. Está especificada no Processo SEI 03158/2021, relativo à elaboração da proposta orçamentária do CNJ, conforme consta no Despacho DPJ 1256151. A contratação está prevista na ação orçamentária 21BH.

A aquisição consta também no Plano de Contratações Anual 2022, Sei nº 09608/2021, linha nº 193 da planilha nº 1391957.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Identificador persistente, com ativação em servidor na nuvem; compatibilidade para todos os documentos bibliográficos, documentais e conjunto de dados, com vistas a melhorar a visibilidade científica dos documentos; utilização do padrão Dublin Core; compatibilidade com os softwares *DSpace* e *OJS*; citação cruzada.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Digital Object Identifier (DOI) são números únicos, atribuídos individualmente para cada artigo e entrevista publicados na Revista Eletrônica do CNJ. Para o período de 2021-2022, serão necessários 45 (quarenta e cinco) DOIs, que serão atribuídos da seguinte forma: 13 DOIs para edição v. 5, n.2, dez. 2021; 11 DOIs para edição v. 6, n.1, jul. 2022 e 21 DOIs para Edição Especial Mulheres e Justiça de 2022.

É importante destacar que o DOI é atribuído somente a objetos digitais já publicados, razão pela qual não pode ser adquirido previamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Prefixo DOI (<i>Digital Object Identifier</i>)	unidade	45	45

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

O *Digital Object Identifier (DOI)* é mantido pela *Crossref*, instituição internacional responsável pela gestão do DOI. No site da *Crossref* (<https://www.crossref.org/membership/about-sponsors/#latin-america-and-caribbean>), constam cadastrados três representantes brasileiros para atribuição de DOI: Acesso Acadêmico; Genius Design Marketing Digital e Editora e OJSBR.

Foi solicitada proposta por e-mail às três representantes cadastradas no site da *Crossref*, porém, somente a Genius Design Marketing Digital enviou proposta, conforme especificado abaixo.

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
	<i>Indicar os serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.</i>	<i>Apresentar ou mencionar anexo como foi quantificada a estimativa das opções levantadas</i>		<i>Descrever benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e de melhor aproveitamento dos recursos</i>		
1ª	Genius Design Marketing Digital	Fornecimento de DOI	45 Unidades	Informação desconhecida.	Por ter sido a empresa responsável pela primeira aquisição de DOI do CNJ, o processo de aquisição	Custo médio estimado em R\$ 837,00.

					seria mais rápido posto que o prefixo editorial do CNJ já está cadastrado junto à empresa. A empresa se compromete em cobrir qualquer oferta de valor mais baixo recebida pelo CNJ.	
2ª	Acesso Acadêmico	Fornecimento de DOI	45 Unidades	Informação desconhecida.		Foi solicitado envio de proposta por e-mail, mas não houve resposta.
3ª	OJSBR	Fornecimento de DOI	45 Unidades	Informação desconhecida.		Foi solicitado envio de proposta por e-mail, mas não houve resposta.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Número do processo: 05647/2020

•Valor da última contratação/ata de registro de preços;

R\$ 984,00

•Percentual executado, se for ata de registro de preços;

Não se aplica.

•Penalidades aplicadas, se for o caso;

Não se aplica.

•Outras informações que auxiliem na identificação de eventuais inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

A contratação ocorreu por dispensa de licitação, conforme Despacho 1218241 e Publicação no Portal do CNJ 1218932.

No Despacho 1221123, a SEGEC verificou ser dispensável a celebração de instrumento de contrato, dessa forma o instrumento utilizado foi a Nota de Empenho n. 2021NE373. (SEI 1220355)

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Motivação da contratação: Necessidade de conferir mecanismos que garantam a preservação da informação digital publicada na Revista Eletrônica do CNJ e conferir maior visibilidade científica aos artigos.

Objetivo a ser alcançado por meio da contratação: Preservação digital e classificação da Revista no Qualis-Capes.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Eliminação do risco de perder as informações publicadas;
- maior interesse de autores em publicar na Revista;
- maior visibilidade científica;
- auxílio no processo de contagem de citações (citação cruzada).

Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ, que devem ser harmônicos: A contratação tem conexão direta com o objetivo estratégico de: promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica, conforme art. 3º, IV da Portaria CNJ nº 104/2020.

A contratação em questão atenderá os seguintes itens do Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026:

- Gestão Estratégica e Transparência: Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica. A atribuição do DOI aos artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ promoverá controle e credibilidade ao periódico deste Conselho, contribuindo para a disseminação de informações sistêmicas de forma padronizada, organizada, além de contribuir para a preservação das informações publicadas no âmbito desta revista institucional,
- Comunicação Institucional: Estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário. A Revista se estabelece na comunidade científica como uma importante ferramenta de incentivo à produção de conhecimento sobre o Poder Judiciário, promovendo o desenvolvimento do pensamento científico e o debate de temas relevantes à administração da Justiça. A disponibilização eletrônica da Revista, com acesso gratuito por meio da rede mundial de computadores, possibilita o acesso dos cidadãos à informação atual sobre a atuação do Poder Judiciário Brasileiro.

O DOI é atribuído somente aos artigos já publicados, a Revista Eletrônica do CNJ publicou 49 artigos, no período de 2015 a 2020.

Em harmonia com as competências atribuídas ao Departamento de Pesquisas Judiciárias pela Lei nº 11.364/2006, que legou ao CNJ o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e a realização de análises e diagnósticos dos problemas estruturais do Poder Judiciário, esta publicação promove um espaço democrático e aberto à sociedade, em especial aos estudiosos, que passam a ter a oportunidade de comunicar suas ideias, inovações, críticas e descobertas por meio de um canal formal do Conselho Nacional de Justiça e sob rigorosa avaliação acadêmica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta na proposta 1428402, o valor estimado para aquisição dos 45 DOIs é de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O DOI é um código alfanumérico utilizado pelas publicações científicas brasileiras e internacionais, com o objetivo de garantir a preservação digital do conhecimento publicado, ou seja, garante que os artigos estejam sempre disponíveis para consulta, uma vez que cria um caminho permanente ao artigo. Mesmo que a URL do periódico científico seja alterada, os trabalhos não se perdem porque estão seguros com link único e permanente, o que também evita duplicações do texto em outros sites e acelera o processo de checagem e contagem de citações.

CONCEITO: Criado em 1997, o DOI provê uma infraestrutura administrativa e workflows para a gerência e identificação persistentes de objetos digitais que possuam atributos de propriedade intelectual no ambiente Internet. Vai além de ser um simples identificador, abrangendo também os desafios de gerenciar o comércio eletrônico, as questões ligadas ao copyright para objetos digitais publicados na Internet, controle de transações e ainda facilitar a comunicação entre os editores e seus clientes. Nesse sentido, o DOI se constitui numa resposta à crescente preocupação dos produtores de conteúdo quanto à proteção de direitos em redes eletrônicas abertas.

COMPOSIÇÃO: Todo prefixo começa pelo Código de Diretório, que atualmente é sempre "10" Código de Diretório é seguido de um número atribuído pela Agência de Registro a grupos tais como editores, publicadores, detentores de direitos, etc. O sufixo é uma sequência de caracteres (string) assinalada pelo gestor de conteúdo para um recurso específico, objeto da identificação. Identificadores já comumente usados em instâncias específicas, como, por exemplo, o ISBN, usado para identificar livros pode ser usado. (SAYÃO, 2007).

Exemplo: <Código do Diretório>.<Código de Registro>/<Sequência Sufixo DOI>.

SINTAXE: Prefixo e sufixo.

TIPO DE IDENTIFICADOR: Persistente (Ativação em servidor nas nuvens –Clouds).

FINALIDADE: Indicado para todos os documentos bibliográficos, documentais e conjunto de dados (datasets).

FUNÇÃO: Apoiar a infraestrutura de documentos digitais.

ÓRGÃO DE FINANCIAMENTO: Fundação DOI.

VISIBILIDADE CIENTÍFICA: Mundial: maior impacto.

PRESENÇA NA WEB: Mais indicada pela comunidade científica.

CONFIGURAÇÃO: Incluído no HTML /Geração do XML

PREFIXO DE IDENTIFICAÇÃO: Único.

BENEFÍCIOS: Persistência; Interoperabilidade; Extensibilidade; Independência de plataforma; Atualização dinâmica; Resolução múltipla; Gerenciamento de classe. (Fonte: DOI).

METADADOS: Padrão Dublin Core.

NORMA: Norma ISO 26.234 para o sistema DOI e Norma NISO.

SOFTWARES COMPATÍVEIS: DSpace, Dataverse, CKAN (Windows, Linux, Mac OS X).

CITAÇÃO CRUZADA: Crossref permite realizar as Referências Cruzadas (Citações).

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

- Preservação digital do conhecimento publicado na Revista Eletrônica do CNJ.
- Preservação de metadados de localização.
- Maior visibilidade aos artigos científicos.
- Auxiliar no processo de contagem de citações dos artigos publicados na revista, uma vez que é o quesito de maior peso para classificação no Qualis-Capes.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Com a contratação pretende-se preservar as informações produzidas pela Revista Eletrônica do CNJ, tornando sua localização persistente, o que torna o processo mais eficaz e econômico, uma vez que elimina a possibilidade de se perder o conhecimento produzido e de duplicar esforços na republicação dessas informações.

A atribuição do DOI confere maior confiabilidade à Revista na comunidade acadêmica, o que aumenta a visibilidade da revista tanto em relação ao interesse de autores em publicar no periódico, quanto auxilia no processo de contagem de citações dos artigos, uma vez que conta nas principais bases de dados de citações. A maior visibilidade científica e facilidade na contagem das citações vai ao encontro do objetivo da Revista Eletrônica do CNJ de obter o Qualis-Capes.

Como a publicação é digital e a solução visa fortalecer esse suporte em detrimento ao papel, a solução não apresenta impacto ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Processo anterior, SEI 05647/2020

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Por se tratar de identificador de preservação de informação em meio digital, não se verificou possíveis medidas para minimizar os impactos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades do CNJ, conforme consulta à Resolução CNJ n. 400/2021 e aos Indicadores e Metas definidos no Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS/CNJ), anexo único da Portaria CNJ n. 22/2021, a saber: papel, água envasada, impressão de documentos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, reformas e leiaute, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida no trabalho, capacitação socioambiental, compras sustentáveis e equidade e diversidade.

De todo modo, a contratada deverá observar, no que cabível, o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	Severidade dos Riscos		
Alta			
Média			
Baixa			
IMPACTO	Baixo	Médio	Alto

- Incompatibilidade com o sistema OJS.
- Não adquirir DOIs para os artigos da e-Revista CNJ.

Identificação do Risco / Ocorrência / Oportunidade

Ações Realizadas

Incompatibilidade com o sistema OJS.

Verificação no sistema *OJS (Open Journal Systems)* da existência de plugin de compatibilidade com o DOI e levantamento de periódicos científicos hospedados no sistema que atribuíram o DOI com êxito.

Não adquirir DOIs para os artigos da e-Revista CNJ.

Proceder nova tentativa de comprar, buscando diferentes fornecedores.

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando as informações levantadas nesse Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação de *Digital Object Identifier (DOI)* permitirá a preservação do conhecimento publicado na Revista Eletrônica do CNJ, além de contribuir para a melhora da visibilidade científica dos artigos publicados e sua confiabilidade na comunidade científica. Concluiu-se que a contratação atende tanto aos requisitos de preservação quanto de visibilidade científica, o que contribuirá para o objetivo estratégico do CNJ de disseminar informações de forma padronizada e ao objetivo da Revista de conseguir nota no Qualis-Capes para periódicos científicos.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama	pamela.aoyama@cnj.jus.br	5277	COIN
Renata Lima Guedes Peixoto	renata.peixoto@cnj.jus.br	5219	COIN



Documento assinado eletronicamente por **PÂMELA TIEME BARBOSA AOYAMA, COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO**, em 07/11/2022, às 16:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1434287** e o código CRC **C9576506**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 09603/2022

Assunto: Aquisição de Digital Objetc Identifier (DOI)

Servidor: Nilson Barbosa

Data: 09/03/2023

				Acesso Acadêmico CNPJ: 37.868.661/0001-43			Empresa: E F Telles Marketing Digital e Editora ME (GeniusDesign) CNPJ: 27.339.106/0001-70			Estudos Preliminares (Genius Design)			VALOR MÉDIO (A)		VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor			Valor			Valor						
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim				
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total
Digital Object Identifier (DOI)	1	UN	57	16,80	957,60	957,60	18,60	1.060,20	1.060,20	18,60	1.060,20	1.060,20	18,00	1.026,00	16,80	957,60
VALOR TOTAL						957,60			1.060,20			1.060,20		1.026,00		957,60

OBS: O valor hachurado foi desconsiderados devido a impossibilidade de contratar por esse meio. Serve para verificar o preço de mercado.

Valor médio total estimado: 1.026,00 (mil e vinte e seis reais)

Valor mínimo total : 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 09603/2022

Ementa: Dispensa de licitação por valor. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de procedimento administrativo que visa à aquisição de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos anos de 2021 e 2022, conforme especificações do Termo de Referência (TR), (arquivo SEI 1444246).

2. A aquisição pretendida baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) juntado aos autos no arquivo SEI 1434287, tendo em vista que “a atribuição de DOI aos artigos aumenta a visibilidade científica da revista e favorece o interesse de autores em publicar no periódico, auxiliando no processo de contagem de citações dos artigos, quesito de maior peso no processo de atribuição do Qualis-Capes”.

3. Conforme previsão no Plano Anual de Contratações (PCA) 2022 e 2023 (linha 193 da Planilha 1391957 do Processo SEI 09608/2021 e linha 124 da planilha 1576371 do Processo SEI 08116/2022), a aquisição em foco relaciona-se com o objetivo do planejamento estratégico do CNJ constante do art. 3º, IV, da Portaria n. 104/2020: (...) IV - promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica.

4. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) ETP (arquivo SEI 1434287), e TR (arquivo SEI 1444246), aprovados pela Secretaria de Administração (SAD), (arquivo SEI 1570406), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral (DG) n. 290/2022 (1425909);

b) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1509077), ratificado pela unidade demandante, que atestou o valor mínimo obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1509165), aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1554996);

c) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1518196), bem como indicação da disponibilidade orçamentária, Despacho Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) 1518285, e emissão do pré-empenho (arquivo SEI 1518282).

d) Aviso de Dispensa de Licitação 17/2023 (arquivo SEI 1570172).

É o relatório.

ANÁLISE

5. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica (AJU) limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento, portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades

competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento ao artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1587951, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

7. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

8. Ainda em caráter preambular, vale registrar que, embora a Medida Provisória (MP) n. 1.167/2023, tenha alterado o artigo 191 da Lei n. 14.133/2021, prorrogando a vigência das leis anteriores a 30 de dezembro de 2023, a Administração pode optar por contratar, de acordo com essa lei ou com as Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, vedando-se a aplicação combinada das legislações. Na contratação em tela, a instrução processual indica que será adotada a Nova Lei, bem como a Minuta do Aviso (arquivo SEI 1570172) traz indicação de forma clara e expressa sobre a adoção da Lei n. 14.133/2021. Feitas tais considerações, passar-se-á a avaliar a contratação pretendida.

9. O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.317/2022, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 11.317/2022

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

10. No presente caso, é verificado que o valor estimado da contratação de R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), encontra-se dentro do que determina o art. 75, II, da referida lei.

11. Por sua vez, quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

12. Contudo, embora elucide o que são os objetos de mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto no mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

13. Ressalta-se que o assunto já foi objeto de manifestação por parte desta Assessoria Jurídica e, posteriormente, de estudo pela SAD, tendo o Diretor-Geral deste Conselho, ante as divergências observadas, se manifestado, inicialmente, pela adoção da "definição contida no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, como critério de análise para aferir a ocorrência de fracionamento de despesa nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação" (Despacho DG 1531314):

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

14. Destaca-se, ainda, que, por intermédio da Instrução Normativa SEGES/ME n. 8/2023, foi alterado o referido critério de análise, passando a ser adotado o critério de linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). Nos termos do Despacho DG 1566664, ficou decidido que será adotado o referido critério, conforme redação apresentada abaixo, tendo sido informado pela SAD, no Despacho SAD 1570406, que não houve fracionamento da despesa:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de

Catologação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

"3. Em atendimento ao Despacho DG 1467102 o objeto foi classificado no CNAE sob o número 58.13-1-00 - Edição de revistas e as despesas do referido CNAE, tanto de contratação como de execução para 2023, não atingem o limite previsto do valor de dispensa, e não foi constatado fracionamento da despesa."

15. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

16. No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

17. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos até a atual fase de planejamento, os requisitos que a lei estabelece, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) formalização da demanda, com a previsão do objeto da contratação no PCA (linha 193 da planilha 1391957 do Processo SEI 09608/2021); b) ETP (arquivo SEI 1434287) e TR (arquivo SEI 1444246), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos por lei; c) estimativa de despesa, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1509077); d) parecer técnico que confirme o atendimento aos requisitos exigidos (arquivo SEI 1518401); e e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1518196, 1518285).

18. No que concerne aos documentos prescritos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será preferencialmente precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

19. Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no TR, os seguintes:

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

20. Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023 e seus anexos (arquivo SEI 1570172), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

21. Da minuta, constatam-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário da execução dos serviços (item 6.1 do Anexo I - TR).

21.1. A despeito de a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023 indicar, no item 16 do Anexo I - TR, apenas a previsão da aquisição em foco no PCA de **2022** (09608/2021, linha n. 193 da planilha n. 1391957), verifica-se do Processo SEI 08116/2022 (linha 124 da planilha 1576371), que também há previsão desta aquisição no PCA de **2023**.

22. Prosseguindo na análise, verifica-se que optou-se, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa. À vista disso, considerando as disposições dos artigos 89, §2º c/c 92 e 95, §1º da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se preencher o campo de descrição da Nota de Empenho (NE) com informações sobre a contratação contemplando, por exemplo, além dos prazos de vigência e de execução, o objeto e suas especificações, as obrigações gerais e sanções previstas para a hipótese de mora e inadimplemento.**

23. Tendo em vista o valor estimado da aquisição inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o que determina o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014), foi inserida a previsão de participação exclusiva de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), em observância à legislação aplicável, conforme Despacho da Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) 1570175.

24. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada diante dos novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14 de fevereiro de 2022. **Assim, adotando-se a referida ferramenta, deve a NE, oriunda da presente contratação, ser oportunamente publicada no PNCP, no prazo de dez dias úteis.**

25. Destaca-se que, no âmbito do CNJ, a adoção de cartão para pagamento de contratações por dispensa eletrônica ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna. O fato, todavia, não constitui óbice à implementação de dispensas eletrônicas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que a Lei n. 14.133/2021 estabelece ser o cartão corporativo a forma preferencial de pagamento, mas não exclusiva.

26. Oportunamente, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a três dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3º), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a seis horas ou superior a dez horas.

27. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, **destacados os parágrafos 21.1, 22, 24 e 26 deste parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

29. Ao final do procedimento de dispensa eletrônica, na forma do art. 23 da IN n. 67/21, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e do item 7 do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023.

É o parecer.

Gabriela Brandão Sé
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/06/2023, às 18:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 19/06/2023, às 18:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1587834** e o código CRC **F7916693**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa à aquisição, por dispensa de licitação, de *Digital Object Identifier (DOI)*, para os artigos publicados na Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos anos de 2021 e 2022, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

2. Após elaboração de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023 (1570172), os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica (AJU), que se manifestou por meio do Parecer AJU 1587834, opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, ressalvadas as observações dos itens 21.1, 22, 24 e 26 do referido opinativo, as quais transcrevo a seguir:

21.1. A despeito de a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023 indicar, no item 16 do Anexo I - TR, apenas a previsão da aquisição em foco no PCA de **2022** (09608/2021, linha n. 193 da planilha n. 1391957), verifica-se do Processo SEI 08116/2022 (linha 124 da planilha 1576371), que também há previsão desta aquisição no PCA de **2023**.

22. Prosseguindo na análise, verifica-se que optou-se, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa. À vista disso, considerando as disposições dos artigos 89, §2º c/c 92 e 95, §1º da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se preencher o campo de descrição da Nota de Empenho (NE) com informações sobre a contratação contemplando, por exemplo, além dos prazos de vigência e de execução, o objeto e suas especificações, as obrigações gerais e sanções previstas para a hipótese de mora e inadimplemento.**

24. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada diante dos novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14 de fevereiro de 2022. **Assim, adotando-se a referida ferramenta, deve a NE, oriunda da presente contratação, ser oportunamente publicada no PNCP, no prazo de dez dias úteis.**

26. Oportunamente, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a três dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3º), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a seis horas ou superior a dez horas.

3. Tendo em vista as recomendações expostas:

a) Quanto ao item 22.1, cabe informar que, considerando que essa ressalva não está condicionada à chancela plena do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023, entendo desnecessário o retorno dos autos apenas para acrescentar no referido Aviso a previsão desta aquisição no PCA de **2023**. Contudo, registro que essa ressalva será observada nas próximas contratações.

b) Quanto ao item 22, iremos acatar a sugestão, relativamente, a inserção das cláusulas gerais na Nota de Empenho, solicitando, posteriormente, a realização desse acréscimo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

c) Quanto aos itens 24 e 26, informo que serão atendidos em momento oportuno.

4. Desse modo, considerando que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas/justificadas e, com base na Portaria Diretoria-Geral nº 290/2022 (1419018), que dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Administração e à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, especialmente, a competência para autorizar a realização de dispensa eletrônica, conforme alínea "c", inciso IV, art. 1º do referido normativo, **autorizo** a realização da Dispensa Eletrônica com fundamento no inciso II e no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, para aquisição de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos anos de 2021 e 2022.

5. À **Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para publicação do ato de dispensa eletrônica no portal do CNJ, bem como proceder com providências subsequentes.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**,
SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 22/06/2023, às 16:35, conforme
art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código
verificador **1590909** e o código CRC **F6294861**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 17/2023

Exclusiva ME/EPP
(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006)

Sim Não

LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos)

LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)

Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

OBJETO

Aquisição de *Digital Object Identifier* (DOI), conforme especificações do Termo de Referência.

Período de propostas até 28/06/2023 antes da fase de lances

Período de lances
Início: 28/06/2023 às 08hs
Término: 28/06/2023 às 14hs

Valor total máximo admitido

R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Endereço Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras) e
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Comissão Permanente de Contratação - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC
SAF/Sul, Quadra 02, lote 05/06, ed. Premium, bloco "e", Sala 003. CEP: 70.070-600.
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016
E-mail: cpc@cnj.jus.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Digital Object Identifier (DOI).

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Digital Object Identifier (DOI)	Unidade	57	16,80	957,60

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

2.1. Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:

- atendam às condições previstas neste Aviso e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
- possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:

- a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.
- 2.4.** Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:
- a) que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;
 - b) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
 - c) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
 - d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) impedidas de licitar e contratar com a União; e
 - f) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.5.** Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.
- 2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1.** O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 3.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.
- 3.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 3.5. As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- 3.6. Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário máximo admitido no item 1.1 deste Aviso.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (um décimo por cento) do valor total estimado da contratação.
 - b) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - c) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - d) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.
- 5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, **observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 1.1 deste Aviso.**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

6.3. Qualificação econômico-financeira

- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.
- l) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante, caso se trate de pessoa física.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.5. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma)** hora, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação, fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2. O prazo de vigência da nota de empenho é de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão, sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante.
- 8.3. Para a emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da nota de empenho.
- 8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta)** dias corridos, sem convocação para recebimento da nota de empenho, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa CNJ n 94/2023, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa.
- 9.2. As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11.1 O regime de execução da nota de empenho, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto, obrigações do CNJ e do fornecedor, constam no Termo de Referência, parte integrante deste aviso.

11. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma ao fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da nota de empenho dessa dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos da nota de empenho a ser emitida é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração

Portaria n. 108/2022



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**AVISO DE DISPENSA DE ELETRÔNICA N. 17/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Aquisição de *Digital Object Identifier* (DOI).

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se da aquisição de *Digital Object Identifier* (DOI) para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022. A atribuição de DOI aos artigos aumenta a visibilidade científica da revista e favorece o interesse de autores em publicar no periódico, uma vez que auxilia no processo de contagem de citações dos artigos, quesito de maior peso no processo de atribuição do Qualis-Capes. A atribuição de DOI é feita somente a objetos digitais já publicados.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Digital Object Identifier (DOI) é uma numeração única, atribuída individualmente para cada artigo e entrevista publicados na Revista Eletrônica do CNJ. Para o período de 2021-2022, serão necessários 57 (cinquenta e sete) DOIs, a serem atribuídos da seguinte forma: 13 DOIs para edição v. 5, n.2, dez. 2021; 11 DOIs para edição v. 6, n.1, jul. 2022, 21 DOIs para Edição Especial Mulheres e Justiça de 2022 e 12 DOIs para edição v.6, n.2, jul./dez. 2022.

É importante destacar que o DOI é atribuído somente a objetos digitais já publicados, razão pela qual não pode ser adquirido previamente.

· Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	<i>Digital Object Identifier</i> (DOI)	unidade	57	57

1.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

Não é viável a divisão do objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço e que não possuem natureza contínua.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de conferir mecanismos que garantam a preservação da informação digital publicada na Revista Eletrônica do CNJ e conferir maior visibilidade científica aos artigos.

Objetivo a ser alcançado por meio da contratação: Preservação digital e classificação da Revista no Qualis-Capes.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Eliminação do risco de perder as informações publicadas;
- maior interesse de autores em publicar na Revista;
- maior visibilidade científica;
- auxílio no processo de contagem de citações (citação cruzada).

Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ, que devem ser harmônicos: a contratação tem conexão direta com o objetivo estratégico de: promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica, conforme art. 3º, IV da Portaria CNJ nº 104/2020.

A contratação em questão atenderá os seguintes itens do Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026:

- **Gestão Estratégica e Transparência:** Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica. A atribuição do DOI aos artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ promoverá controle e credibilidade ao periódico deste Conselho, contribuindo para a disseminação de informações sistêmicas de forma padronizada, organizada, além de contribuir para a preservação das informações publicadas no âmbito desta revista institucional,
- **Comunicação Institucional:** Estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário. A Revista se estabelece na comunidade científica como uma importante ferramenta de incentivo à produção de conhecimento sobre o Poder Judiciário, promovendo o desenvolvimento do pensamento científico e o debate de temas relevantes à administração da Justiça. A disponibilização eletrônica da Revista, com acesso gratuito por meio da rede mundial de computadores, possibilita o acesso dos cidadãos à informação atual sobre a atuação do Poder Judiciário Brasileiro.

Em harmonia com as competências atribuídas ao Departamento de Pesquisas Judiciárias pela Lei nº 11.364/2006, que legou ao CNJ o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e a realização de análises e diagnósticos dos problemas estruturais do Poder Judiciário, a Revista Eletrônica do CNJ promove um espaço democrático e aberto à sociedade, em especial aos estudiosos, que passam a ter a oportunidade de comunicar suas ideias, inovações, críticas e descobertas por meio de um canal formal do Conselho Nacional de Justiça e sob rigorosa avaliação acadêmica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.1 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Estudos Técnicos preliminares aprovado: [1434287](#).

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O DOI é um código alfanumérico utilizado pelas publicações científicas brasileiras e internacionais, com o objetivo de garantir a preservação digital do conhecimento publicado, ou seja, garante que os artigos estejam sempre disponíveis para consulta, uma vez que cria um caminho permanente ao artigo. Mesmo que a URL do periódico científico seja alterada, os trabalhos não se perdem porque estão seguros com link único e permanente, o que também evita duplicações do texto em outros sites e acelera o processo de checagem e contagem de citações.

CONCEITO: Criado em 1997, o DOI provê uma infraestrutura administrativa e workflows para a gerência e identificação persistentes de objetos digitais que possuam atributos de propriedade intelectual no ambiente Internet. Vai além de ser um simples identificador, abrangendo também os desafios de gerenciar o comércio eletrônico, as questões ligadas ao copyright para objetos digitais publicados na Internet, controle de transações e ainda facilitar a comunicação entre os editores e seus clientes. Nesse sentido, o DOI se constitui numa resposta à crescente preocupação dos produtores de conteúdo quanto à proteção de direitos em redes eletrônicas abertas.

COMPOSIÇÃO: Todo prefixo começa pelo Código de Diretório, que atualmente é sempre “10” Código de Diretório é seguido de um número atribuído pela Agência de Registro a grupos tais como editores, publicadores, detentores de direitos, etc. O sufixo é uma sequência de caracteres (string) assinalada pelo gestor de conteúdo para um recurso específico, objeto da identificação. Identificadores já comumente usados em instâncias específicas, como, por exemplo, o ISBN, usado para identificar livros pode ser usado. (SAYÃO, 2007). Exemplo: <Código do Diretório>.<Código de Registro>.<Sequência Sufixo DOI>.

SINTAXE: Prefixo e sufixo.

TIPO DE IDENTIFICADOR: Persistente (Ativação em servidor nas nuvens –Clouds).

FINALIDADE: Indicado para todos os documentos bibliográficos, documentais e conjunto de dados (datasets).

FUNÇÃO: Apoiar a infraestrutura de documentos digitais.

ÓRGÃO DE FINANCIAMENTO: Fundação DOI.

VISIBILIDADE CIENTÍFICA: Mundial: maior impacto.

PRESENÇA NA WEB: Mais indicado pela comunidade científica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONFIGURAÇÃO: Incluído no HTML /Geração do XML

PREFIXO DE IDENTIFICAÇÃO: Único.

BENEFÍCIOS: Persistência; Interoperabilidade; Extensibilidade; Independência de plataforma; Atualização dinâmica; Resolução múltipla; Gerenciamento de classe. (Fonte: DOI).

METADADOS: Padrão Dublin Core.

NORMA: Norma ISO 26.234 para o sistema DOI e Norma NISO.

SOFTWARES COMPATÍVEIS: DSpace, Dataverse, CKAN (Windows, Linux, Mac OS X).

CITAÇÃO CRUZADA: Crossref permite realizar as Referências Cruzadas (Citações).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério técnico e de qualidade: O fornecedor deve ser um representante autorizado à comercialização de DOI pela Crossref, que é a instituição responsável pelo cadastro de parceiros autorizados.

Norma técnica: Não há norma técnica elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que estabeleça requisitos mínimos para o objeto.

Socioambiental: Por se tratar de identificador de preservação de informação em meio digital, não se verificou possíveis medidas para minimizar os impactos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades do CNJ, conforme consulta à Resolução CNJ n. 400/2021 e aos Indicadores e Metas definidos no Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS/CNJ), anexo único da Portaria CNJ n. 22/2021, a saber: papel, água envasada, impressão de documentos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, reformas e leiaute, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida no trabalho, capacitação socioambiental, compras sustentáveis e equidade e diversidade. De todo modo, a contratada deverá observar, o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Local: SAF Sul, Quadra 2, lotes 5/6, CEP: 70070-600

Horário de funcionamento: 12h às 19h.

6.2. Da Ordem de Execução

Nota de Empenho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

Indicar o prazo para executar os serviços ou entregar os produtos em dias, meses ou ano, ou cronograma, se for o caso.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Solicitação de DOI	15 dias	COIN e Fornecedor
2	Envio das informações dos artigos à empresa fornecedora	15 dias	COIN e Fornecedor
3	Atribuição dos DOIs no sistema OJS	15 dias	COIN e Fornecedor

6.4. Da garantia ou assistência técnica.

O Fornecedor deverá disponibilizar os DOIs adquiridos no prazo especificado no cronograma acima, bem como auxiliar na operacionalização necessária ao cadastramento dos DOIs aos respectivos artigos constantes no sistema Open Journal Systems (OJS) da Revista Eletrônica do CNJ.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da nota de empenho é de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão.

8. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

A empresa deverá comprovar ser cadastrada junto à Crossref, apresentando link do site ou e-mail emitidos pela própria Crossref, comprovando que a empresa pode comercializar DOI no Brasil.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. DO CRITÉRIO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Para fins de julgamento, a empresa deverá apresentar proposta em consonância com o disposto neste Termo de Referência.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Recebimento definitivo pelos servidores designados ao acompanhamento do objeto desse TR, mediante atesto da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor. Os responsáveis pelo recebimento deverão atestar a nota fiscal após o correto cadastro dos DOIs no sistema OJS da e-Revista do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Após cadastramento dos DOIs adquiridos no sistema OJS, os responsáveis pelo acompanhamento da contratação procederão o ateste da nota fiscal, permitindo o pagamento do fornecedor.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor da nota de empenho.
- Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- Documentar quaisquer ocorrências havidas.
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Fornecedor

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os DOIs, até 15 dias, após solicitação via sistema.
- Confirmar o prefixo de editor do Conselho Nacional de Justiça já cadastrado junto à Crossref.
- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- Comunicar ao Gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Zelar pela qualidade dos produtos, indicando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, conforme Anexo I.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Gestão do contrato)

A Unidade Demandante acompanhará a entrega do material até o recebimento definitivo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. DO VALOR ESTIMADO

O *Digital Object Identifier (DOI)* é mantido pela *Crossref*, instituição internacional responsável pela gestão do *DOI*. No site da *Crossref* (<https://www.crossref.org/membership/about-sponsors/#latin-america-and-caribbean>), constam cadastrados três representantes brasileiros para atribuição de *DOI*: Acesso Acadêmico; Genius Design Marketing Digital e Editora e OJSBR.

Para o período de 2021-2022, serão necessários 57 (cinquenta e sete) *DOIs*, a serem atribuídos da seguinte forma: 13 *DOIs* para edição v. 5, n.2, dez. 2021; 11 *DOIs* para edição v. 6, n.1, jul. 2022, 21 *DOIs* para Edição Especial Mulheres e Justiça de 2022 e 12 *DOIs* para edição v.6, n.2, jul./dez. 2022.

Foi solicitada proposta por e-mail às três representantes cadastradas no site da *Crossref*, porém, somente a Genius Design Marketing Digital enviou proposta, conforme especificado abaixo.

O Mapa Comparativo de Preços (1509077) estimou o valor médio de **R\$ 957,60** (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para a presente contratação.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação relaciona-se com o objetivo estratégico constante no art. 3º, IV da Portaria CNJ n. 104/2020: IV - promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica. Está especificada no Processo SEI [03158/2021](#), relativo à elaboração da proposta orçamentária do CNJ, conforme consta no Despacho DPJ [1256151](#). A contratação está prevista na ação orçamentária 21BH.

A aquisição consta também no Plano de Contratações Anual 2022, Sei nº [09608/2021](#), linha nº 193 da planilha nº [1391957](#).

17. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, o fornecedor ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, aplicada exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega, limitado a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação via sistema;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do produto por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado na entrega do produto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

Não há necessidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o recebimento da nota de empenho, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I - A DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral

Secretaria de Administração

Seção de Compras

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - 1º andar

CNPJ: 07.421.906/0001-29

CEP: 70070-600

Fones: (61) 2326-5014/5017/5018

e-mail: compras@cnj.jus.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 09603/2022

EMPRESA: ACESSO ACADEMICO LTDA

CNPJ: 37.868.661/0001-43

TELEFONE: (14) 99163.8830

ENDEREÇO: Av. Osvaldo Alvarenga Tavano, 3-191, Jardim Colonial,
Bauru – SP. CEP: 17047-615

E-MAIL: contato@acessoacademico.com.br

RESPONSÁVEL: Edson

BANCO: INTER

AGÊNCIA BANCÁRIA: 0001

CONTA CORRENTE: 7091311-0



ACESSO ACADEMICO
Av. Osvaldo A. Tavano, 3-191
Bauru/SP - CEP 17047-615
CNPJ: 37.868.661/0001-43

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Obs. Favor informar qual o porte da empresa.

MICROEMPRESA ()

OUTROS ()

EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: SIM

O FRETE DEVERÁ ESTAR AGREGADO AO VALOR DO PRODUTO SOLICITADO.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a gentileza de apresentar até às **18 horas do dia 6/12/2021**, proposta de preços para a prestação do(s) serviço(s) a seguir especificado(s):

OBJETO	<i>Aquisição de Digital Object Identifier (DOI) para os artigos da e-Revista CNJ. A, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência anexo, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21.</i>
--------	---

GRUPO 1

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	45	un	Digital Object Identifier (DOI)	16,80	R\$ 756,00
Total: R\$ 756,00					



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral

Secretaria de Administração

Seção de Compras

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - 1º andar

CNPJ: 07.421.906/0001-29

CEP: 70070-600

Fones: (61) 2326-5014/5017/5018

e-mail: compras@cnj.jus.br

OBSERVAÇÕES VÁLIDAS PARA O(S) ITEM(NS) DO OBJETO:

Informações adicionais:

- 1- Aplica-se ao objeto/serviço a Lei 14.133/93 e demais Legislações vigentes;**
- 2 - As condições estabelecidas no Termo de referência estão automaticamente aceitas pelo fornecedor, caso não haja, quando do envio da proposta, manifestação em contrário;**
- 3- O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, se houver interesse do CNJ**
- 4 - O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, se houver interesse do CNJ.**

Qualquer dúvida entrar em contato com o CNJ pelos telefones (61) 2326-5015 / 5017/ 5018 ou compras@cnj.jus.br ou silvia.peixoto@cnj.jus.br

Brasília, 17 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Seção de Compras

Atesto ter conhecimento das especificações e condições de execução do(s) serviço(s) solicitado(s), Constantes do PAMS.

Observações da proponente:

Assinatura do Responsável

Edson Benedito dos Santos Junior

ACESSO ACADÊMICO
Av. Osvaldo A. Tavano, 3-191
Beuru/SP - CEP 17047-615
CNPJ: 37.868.661/0001-43



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo de aquisição de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022.

2. Os autos foram instruídos visando a realização do procedimento de dispensa eletrônica. Nessa esteira, após a devida instrução e ajustes dos artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência) que subsidiam esta contratação, a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) elaborou a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023 (1570172), que recebeu chancela da Assessoria Jurídica no Parecer AJU n. 1587834.

3. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Contratação (CPC) promoveu a Dispensa Eletrônica, que **restou fracassada**, segundo informações constantes do Relatório CPC 1597143 e do Relatório de Julgamento da Dispensa Eletrônica n. 17/2023, doc. 1598346.

4. Questionada sobre a manutenção do interesse na contratação, a unidade demandante se manifestou pela continuidade e conclusão urgente do procedimento, conforme Despacho COIN 1602071.

5. No Despacho SECOM 1612966, esta informa que a empresa Acesso Acadêmico Ltda manteve a proposta inicial (1612340) de menor preço do Mapa Comparativo que subsidiou a dispensa eletrônica.

6. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1518196 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa, doc. 1518285.

7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Acesso Acadêmico Ltda consta dos documentos 1612934; 1612935 e 1612936, bem como sua participação de Empresa Optante pelo Simples Nacional (1612937).

8. Nestes termos, considerando que **a)** a Dispensa Eletrônica n. 17/2023 restou fracassada; **b)** a unidade demandante demonstrou interesse de prosseguir com a contratação; **c)** a empresa que apresentou a menor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica possui interesse em firmar contrato com CNJ, mantendo os valores ofertados; **d)** existe previsão normativa que autoriza a contratação sem a repetição do procedimento eletrônico, conforme citado acima; e **e)** o Diretor-Geral delegou para a Secretaria de Administração os atos de autorização de dispensa de licitação para contratar os objetos fracassados de Avisos de Dispensas Eletrônicas já realizadas pelo CNJ (1453036), **autorizo** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, da empresa Acesso Acadêmico Ltda, CNPJ n. 37.868.661/0001-43, para fornecimento de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022, no valor total de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**.

9. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro da presente decisão como contratação sem disputa no Portal de Compras do Governo sob o número de **Dispensa Eletrônica n. 30/2023**, em atenção aos apontamentos do Despacho CPC 1613996.

10. À Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), para indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

11. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF), para nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e emissão da Nota de Empenho, observando que deve constar da NE a nova numeração do procedimento - **Aviso de Dispensa Eletrônica n. 30/2023** e deste ato autorizativo.

12. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro da Nota de Empenho emitida no portal Comprasnet Contratos, com vistas à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e demais providências de sua alçada.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/07/2023, às 17:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1621145** e o código CRC **2A01BF3B**.



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral

Secretaria de Administração

Seção de Compras

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - 1º andar

CNPJ: 07.421.906/0001-29

CEP: 70070-600

Fones: (61) 2326-5014/5017/5018

e-mail: compras@cnj.jus.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 09603/2022

EMPRESA: ACESSO ACADEMICO LTDA

CNPJ: 37.868.661/0001-43

TELEFONE: (14) 99163.8830

ENDEREÇO: Av. Osvaldo Alvarenga Tavano, 3-191, Jardim Colonial,
Bauru – SP. CEP: 17047-615

E-MAIL: contato@acessoacademico.com.br

RESPONSÁVEL: Edson

BANCO: INTER

AGÊNCIA BANCÁRIA: 0001

CONTA CORRENTE: 7091311-0



ACESSO ACADEMICO
Av. Osvaldo A. Tavano, 3-191
Bauru/SP - CEP 17047-615
CNPJ: 37.868.661/0001-43

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Obs. Favor informar qual o porte da empresa.

MICROEMPRESA ()

OUTROS ()

EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: SIM

O FRETE DEVERÁ ESTAR AGREGADO AO VALOR DO PRODUTO SOLICITADO.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a gentileza de apresentar até às **18 horas do dia 6/12/2021**, proposta de preços para a prestação do(s) serviço(s) a seguir especificado(s):

OBJETO	<i>Aquisição de Digital Object Identifier (DOI) para os artigos da e-Revista CNJ. A, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência anexo, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21.</i>
--------	---

GRUPO 1

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	57	un	Digital Object Identifier (DOI)	16,80	R\$ 957,60
Total: R\$ 957,60					



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral

Secretaria de Administração

Seção de Compras

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - 1º andar

CNPJ: 07.421.906/0001-29

CEP: 70070-600

Fones: (61) 2326-5014/5017/5018

e-mail: compras@cnj.jus.br

OBSERVAÇÕES VÁLIDAS PARA O(S) ITEM(NS) DO OBJETO:

Informações adicionais:

- 1- Aplica-se ao objeto/serviço a Lei 14.133/93 e demais Legislações vigentes;**
- 2 - As condições estabelecidas no Termo de referência estão automaticamente aceitas pelo fornecedor, caso não haja, quando do envio da proposta, manifestação em contrário;**
- 3- O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, se houver interesse do CNJ**
- 4 - O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, se houver interesse do CNJ.**

Qualquer dúvida entrar em contato com o CNJ pelos telefones (61) 2326-5015 / 5017/ 5018 ou compras@cnj.jus.br ou silvia.peixoto@cnj.jus.br

Brasília, 17 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Seção de Compras

Atesto ter conhecimento das especificações e condições de execução do(s) serviço(s) solicitado(s), Constantes do PAMS.

Observações da proponente:

Assinatura do Responsável

Edson Benedito dos Santos Junior

**ACESSO ACADÊMICO
Av. Osvaldo A. Tavano, 3-191
Bauru/SP - CEP 17047-615
CNPJ: 37.868.661/0001-43**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo de aquisição de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022.

2. Os autos foram instruídos visando a realização do procedimento de dispensa eletrônica. Nessa esteira, após a devida instrução e ajustes dos artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência) que subsidiam esta contratação, a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) elaborou a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023 (1570172), que recebeu chancela da Assessoria Jurídica no Parecer AJU n. 1587834.

3. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Contratação (CPC) promoveu a Dispensa Eletrônica, que **restou fracassada**, segundo informações constantes do Relatório CPC 1597143 e do Relatório de Julgamento da Dispensa Eletrônica n. 17/2023, doc. 1598346.

4. Questionada sobre a manutenção do interesse na contratação, a unidade demandante se manifestou pela continuidade e conclusão urgente do procedimento, conforme Despacho COIN 1602071 .

5. Assim, foi autorizado a contratação direta sem disputa da empresa Acesso Acadêmico Ltda, CNPJ n. 37.868.661/0001-43, para fornecimento de 45 (quarenta e cinco) unidades do *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022, no valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) que foi registrado no PNCP no Aviso de Dispensa Eletrônica n. 30/2023 (1622336).

6. Após a emissão da Nota de Empenho 319/2023 (1632162), a unidade demandante verificou que não foram contratados todas as unidades solicitadas no Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 17/2023, alertando que faltava a contratação de 12 (doze) unidades (Despacho COIN 1643345).

7. Considerando que a previsão orçamentária inicial (1518285) contemplava 57 (cinquenta e sete) unidades, os autos foram encaminhados à SECOM para confirmar junta à empresa ganhadora a proposta de preço para a totalidade do objeto (1644413).

8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Acesso Acadêmico Ltda consta dos documentos 1646495; 1646498; 1646502; e 1646509, bem como sua participação de Empresa Optante pelo Simples Nacional (1612937).

9. Posto isto, considerando que **a)** a Dispensa Eletrônica n. 17/2023 restou fracassada; **b)** a unidade demandante demonstrou interesse de prosseguir com a contratação; **c)** a empresa que apresentou a menor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica confirmou o interesse em firmar contrato com CNJ, mantendo os valores ofertados; **d)** existe previsão normativa que autoriza a contratação sem a repetição do procedimento eletrônico, conforme citado acima; **e)** o Diretor-Geral delegou para a Secretaria de Administração os atos de autorização de dispensa de licitação para contratar os objetos fracassados de Avisos de Dispensas Eletrônicas já

realizadas pelo CNJ (1453036); e f) já foi contratado, por meio do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 30/2023, 45 (quarenta e cinco) unidades, **autorizo** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, da empresa Acesso Acadêmico Ltda, CNPJ n. 37.868.661/0001-43, para fornecimento de 12 (doze) unidades do *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022, no valor complementar de **R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos)**.

10. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro da presente decisão como contratação sem disputa no Portal de Compras do Governo sob o número de **Dispensa Eletrônica n. 33/2023**, em atenção aos apontamentos do Despacho CPC 1613996.

11. À Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), para ciência e acompanhamento.

12. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF), para nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e emissão de reforço da Nota de Empenho 319/2023, observando que deve constar da NE a nova numeração do procedimento - **Aviso de Dispensa Eletrônica n. 33/2023** e deste ato autorizativo.

13. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro da Nota de Empenho emitida no portal Comprasnet Contratos, com vistas à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e demais providências de sua alçada.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 29/08/2023, às 17:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1646425** e o código CRC **3E5E2330**.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato de Contratação Direta nº 00030/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 31/07/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)**Id contratação PNCP:** 07421906000129-1-000031/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Aquisição de Digital Object Identifier (DOI) para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022. (Observação: sem disputa em virtude de a Dispensa 17/2023, realizada para este objeto, ter sido fracassada)

Informação complementar:

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 756,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 756,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Edição / Impressão Obras Públicas - Livro / Revista / Periódico	1	R\$ 756,00	R\$ 756,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ato de Contratação Direta nº 00033/2023

Acessar Contratação

Última atualização 30/08/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000037/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Digital Object Identifier (DOI) para os artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ em 2021 e 2022.

Informação complementar:

Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 201.60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 201.60

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Edição / Impressão Obras Públicas - Livro / Revista / Periódico	12	R\$ 16.80	R\$ 201.60	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 31/07/2023 16:03

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	319	2023PE000175

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167507	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
31/07/2023	Ordinário	09603/2022	-	756,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
37.868.661/0001-43	ACESSO ACADEMICO LTDA	17047-615
Endereço	UF	Telefone
OSVALDO ALVARENGA TAVAN 3-191 JARDIM COLONIAL	SP	
Município	UF	Telefone
BAURU	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

09603/2022 - AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER (DOI) PARA OS ARTIGOS PUBLICADOS NA REVISTA ELETRÔNICA DO CNJ.

CONFORME DESPACHO 1621145-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	31/07/2023 12:11:22	Alteração

Data e hora da consulta: 31/07/2023 16:03

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	756,00

Subelemento 63 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER (DOI) PARA OS ARTIGOS PUBLICADOS NA REVISTA ELETRÔNICA DO CNJ. DE MAIS CONDIÇÕES CONFORME TR/PB 1504424 E PROPOSTA (1612340).	756,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2023	Inclusão	1,00000	756,0000	756,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

31/07/2023 12:11:22

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

31/07/2023 11:02:14

Versão	Data/Hora	Operação
003	31/07/2023 12:11:22	Alteração

Data e hora da consulta: 30/08/2023 17:15
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	319	2023PE000175

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167507	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
31/07/2023	Ordinário	09603/2022	-	957,60

Favorecido

Código	Nome	CEP
37.868.661/0001-43	ACESSO ACADEMICO LTDA	17047-615
Endereço	UF	Telefone
OSVALDO ALVARENGA TAVAN 3-191 JARDIM COLONIAL	SP	
Município	UF	Telefone
BAURU	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

09603/2022 - AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER (DOI) PARA OS ARTIGOS PUBLICADOS NA REVISTA ELETRÔNICA DO CNJ.
CONFORME DESPACHO 1621145-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
006	30/08/2023 16:49:15	Alteração

Data e hora da consulta: 30/08/2023 17:15

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	957,60

Subelemento 63 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER (DOI) PARA OS ARTIGOS PUBLICADOS NA REVISTA ELETRÔNICA DO CNJ. DE MAIS CONDIÇÕES CONFORME TR/PB 1504424 E PROPOSTA (1612340).	957,60

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/07/2023	Inclusão	1,00000	756,0000	756,00
29/08/2023	Reforço	12,00000	16,8000	201,60

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

30/08/2023 16:49:15

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

30/08/2023 11:44:04